



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 035/2018

Contrato de Licenciamento de Uso de SOFTWARE e Prestação de Serviços de suporte técnico celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma TOTVS S.A.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE/LICENCIADA**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo Presidente Deputado **LUCIANO BISPO DE LIMA** e o Primeiro Secretário Deputado Jefferson Andrade, ambos, brasileiros, residentes nesta Capital, do outro a **Firma TOTVS S.A.**, denominada **CONTRATADA/LICENCIADORA**, estabelecida na Rua Desembargador Euclides da Silveira nº 232, casa verde, São Paulo-SP, CEP:02.511-010, Fone: (11)3981-7000, inscrita no C.N.P.J. sob nº 53.113.791/0001-22, neste ato representada pelo **Senhor Fabiano de Paula Moraes**, brasileiro, gerente setor público, portador do RG nº 16370130 SSP/SP e CPF nº 099.633.728-80 e **Senhor Ruy Rabelo Trevisan**, brasileiro, gerente de atendimento e relacionamento, portador do R.G. 9894797 SSP-SE, CPF nº 008.019.388-99 e, em conformidade ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006 /2018**, combinado com o artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, em conformidade com a legislação pertinente, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO LICENCIAMENTO**

Objetiva o presente contrato a prestação de serviços mensais de suporte técnico com 109 (cento e nove) acessos, sendo 08(oito) para a Plataforma FLUIG TOTVS(Recursos Humanos/Folha de Pagamento), 100(cem) para a Plataforma FLUIG PRIME e 01(uma) licença de Uso, temporária, limitada e não exclusiva do APP SMART eSOCIAL para a Coordenadoria de Recursos Humanos deste Poder.

Parágrafo Único -Parágrafo Único - A Licenciada poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (Artigo 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços que serão executados pela **CONTRATADA/LICENCIADORA(TOTVS S.A)** compreendem suporte técnico, uso e atualizações de versões dos softwares de modo a mantê-los funcionando em operação constante, disponibilizando os seguintes serviços:

a) **Atendimento Telefônico** - Será prestado por técnicos especializados, durante o horário comercial, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados nacionais. Consultas, que não puderem ser respondidas de imediato, deverão ser formalizadas pela **CONTRATANTE/LICENCIADA** e enviadas por e-mail. As questões encaminhadas via e-mail serão priorizadas para serem respondidas no menor prazo possível, a partir do recebimento da mensagem, desde que, formulada de maneira clara e objetiva. Caso necessário, a **CONTRATADA/LICENCIADORA** poderá solicitar cópia dos arquivos de

1



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 035/2018

dados em mídia compatível para análise e solução de problemas.

b) **Serviços Mensais de Software** –Estes serviços abrangem as alterações necessárias decorrentes de mudança de legislações inerentes aos sistemas, manutenção corretiva e aprimoramento dos produtos. Nestes serviços não estão incluídas as solicitações de desenvolvimento ou customização de programas específicos por parte da **CONTRATANTE/LICENCIADA**.

c) **Atendimento Personalizado**; Quando se fizer necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E PROPRIEDADE**

3.1 A **CONTRATANTE/ LICENCIADA** será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da **CONTRATADA/LICENCIADORA** sobre cada SOFTWARE, cujo uso lhe é concedido.

3.2 A **CONTRATANTE/LICENCIADA** não poderá ceder a terceiros, todo ou em parte, sem prévia anuência, qualquer SOFTWARE e/ou documentação fornecidos pela **CONTRATADA/LICENCIADORA**, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob boa guarda cada cópia e documentação recebida;

3.3. A **CONTRATANTE/LICENCIADA** também não poderá alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa do sistema, bem como reproduzir os materiais escritos que acompanham o programa.

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE/LICENCIADA**

4. Sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE/LICENCIADA**:

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA/LICENCIADORA**, conforme disposto neste Termo.

4.2 - A **CONTRATANTE/LICENCIADA** é a responsável pela implantação, ou seja, pelo conjunto de atividades de planejamento, preparação, digitação das informações inerentes e necessárias para atingir os objetivos a que se propõe o SOFTWARE.

4.3 - A **CONTRATANTE/LICENCIADA** será responsável pela manutenção dos arquivos necessários à total segurança dos mesmos, de acordo com especificações constantes na documentação fornecida, bem como utilizar corretamente aos produtos licenciados, respeitando os direitos de propriedade intelectual da **CONTRATADA/LICENCIADORA**

4.4 – A **CONTRATANTE/ LICENCIADA** será responsável pela manutenção de pessoal habilitado para a operação dos SOFTWARES.

4.5 - A **CONTRATANTE/LICENCIADA** será responsável pelo controle de qualidade das informações produzidas pelo SOFTWARE.

2



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO N° 035/2018

4.6- Cabe à **CONTRATANTE/LICENCIADA** o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários à execução do SOFTWARE, compatível com o ambiente mencionado na proposta. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a **CONTRATADA** obrigará-se à:

5.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

5.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

5.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes.

5.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

5.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

5.6. A **CONTRATADA** não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

**CLÁUSULA SEXTA - ASSESSORIA OPERACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO /MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

6.1 - A **CONTRATADA/LICENCIADORA** se compromete a prestar assessoria operacional quando da instalação/ implantação.

6.2 - A **CONTRATADA/LICENCIADORA** não será responsável pelo treinamento do usuário na operação do equipamento no que se referem os procedimentos não referentes exclusivamente à operação do SOFTWARE, objeto deste Termo de licenciamento.

6.3 - Para esclarecer dúvidas dos usuários/operadores e propor soluções técnicas relativas a utilização do sistema, a **CONTRATADA/LICENCIADORA**, manterá o serviço de suporte técnico nas seguintes condições:

6.3.1 - Atendimento telefônico: prestado por técnico especializado, durante o horário comercial de segunda à sexta, para consultas que não puderem ser respondidas de imediato, elas serão formalizadas e enviadas via fax ou e-mail ;



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO N° 035/2018

6.3.2 - Atendimento Personalizado;

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL E TECNOLÓGICA (GLT)

7.1- Garantia de Atualização Legal

-As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos governamentais, serão introduzidas nos SOFTWARES sem ônus para a CONTRATANTE/LICENCIADA e em prazos compatíveis com os determinados pela Legislação.

- A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no SOFTWARE será efetuada com base nas publicações especializadas e divulgadas sobre cada matéria em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE /LICENCIADA, quando implementadas, serão consideradas como assessoria. A CONTRATADA/LICENCIADORA não será obrigada a implementar alterações únicas e exclusivamente baseadas na avaliação de uma CONTRATANTE/LICENCIADA.

- Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início de vigência das mesmas, a CONTRATADA/LICENCIADORA indicará soluções alternativas para atender às determinações legais, até que o SOFTWARE possa ser atualizado.

- As modificações impostas por Associações, Sindicatos ou outros grupos específicos poderão ser executadas mediante aprovação de orçamento prévio e desde que a CONTRATADA/LICENCIADORA opine pela viabilidade das modificações sugeridas.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS GARANTIAS

8.1 - Novas Versões: As melhorias e novas funções introduzidas pela CONTRATADA/LICENCIADORA nos SOFTWARES originalmente contratados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA/LICENCIADORA as concluir visando dotar a CONTRATANTE/LICENCIADA sempre com a última versão do SOFTWARE. Cabe à CONTRATANTE/LICENCIADA adotar essa versão no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento. Após este prazo a CONTRATADA/LICENCIADORA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

8.2 - Novas Versões de Linguagem e Sistemas Operacionais:

A CONTRATADA/LICENCIADORA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com o Sistema Operacional e linguagem. Substituição de Sistema Operacional, linguagem ou ambiente original do SOFTWARE será objeto de negociação no momento oportuno.

8.3-Consultas técnicas poderão ser encaminhadas à CONTRATADA/LICENCIADORA por telefone e e-mail. As consultas técnicas por telefone só serão atendidas quando feitas por funcionários que possuam Habilitação para a operação do SOFTWARE, Equipamento, Sistema Operacional e Utilitários.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 035/2018

8.4 - Material Para Análise: Caso haja necessidade de remessa para a **CONTRATADA/LICENCIADORA** de material para análise, nos casos em que não se configurar erro ou falha da **CONTRATADA/LICENCIADORA**, os tempos gastos para a resolução de dúvidas serão faturados como Assessoria Operacional, mediante apresentação do respectivo Relatório de Atividades e após prévio conhecimento da **CONTRATANTE/LICENCIADA**. Caso a resolução das dúvidas deva ser executada na sede da **CONTRATANTE/LICENCIADA**, o tempo aplicado será considerado Assessoria Operacional.

8.5 - A **CONTRATADA/LICENCIADORA**, assegura como garantia para qualquer defeito técnico, do SOFTWARE 90 (noventa) dias a partir da aquisição.

**CLÁUSULA NONA – ASSESSORIA OPERACIONAL**

9.1 A Assessoria Operacional consiste na participação de profissionais da **CONTRATADA/LICENCIADORA** em qualquer atividade destinada a apoio e orientação de utilização dos SOFTWARE(S) licenciados sempre que solicitada pela **CONTRATANTE/LICENCIADA**.

9.2 Não estarão sujeitos à cobertura deste Contrato defeitos ou falhas nos arquivos de dados do SOFTWARE caso os mesmos tenham se originado por defeitos físicos no equipamento ou no meio magnético de armazenamento, incidindo neste caso um orçamento específico para sua correção.

9.3 Recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicado na documentação, estarão sujeitos a análises técnicas prévias, com consequentes orçamentos de custos determinados caso a caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO E REAJUSTE**

10.1 A **CONTRATANTE/LICENCIADA** pagará à **CONTRATADA/LICENCIADORA**, pelos serviços de suporte e Licenciamento de Uso do SOFTWARE, mediante nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadora de Recursos Humanos, o valor mensal de R\$5.992,60(cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), sendo:

a) Pela concessão de Uso do APP “Smart eSocial” de R\$ 727,48 (setecentos e vinte sete reais e quarenta e oito centavos), pago mensalmente, correspondente a instalação/disponibilização do software e ;

b) O valor mensal do suporte técnico de R\$ 5.265,12 (cinco mil, duzentos e sessenta cinco reais e doze centavos) que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder, da documentação hábil à quitação, perfazendo ao final de doze meses, o valor de R\$ 30.288,00 (trinta mil, duzentos e oitenta e oito reais).

10.2. **DO REAJUSTE:** O contrato referente à prestação de serviços de suporte técnico, será reajustado, anualmente, com base no IPCA ou, no caso de sua extinção, por outro



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 035/2018

índice avençados pelas partes.

10.3. Nos valores acima elencados já se encontram embutidos todas as despesas referentes a impostos, taxas e encargos sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo da **CONTRATANTE/LICENCIADA**, da documentação hábil à quitação, devendo ser cumprido a Resolução TCE n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, tais como:

a) - nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Recursos Humanos;

b)- Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal e Municipal, Certidões de FGTS e INSS;

§ 1º - A **CONTRATANTE/LICENCIADA**, efetuará as retenções na fonte, conforme legislação fiscal vigente;

§ 1º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo que mesmo nesse caso, manter-se-á na fatura, o dia do vencimento;

§ 2º - Em hipótese alguma haverá liberação do vencimento sem o devido adimplemento da obrigação ou a não apresentação das certidões comprobatórias exigidas devidamente atualizadas;

§ 3º - Na contagem do prazo para efetivação do pagamento pela **CONTRATANTE/LICENCIADA**, serão deduzidos os dias decorridos por responsabilidade da **CONTRATADA/LICENCIADORA**, tais como os ocasionados pela sua demora na apresentação do documento de cobrança ou em substituí-lo quando emitido com erro;

§ 4º - Todos os documentos de cobrança deverão ser apresentados no protocolo geral da **CONTRATANTE/LICENCIADA** através de ofício específico aos cuidados do Departamento Financeiro da Assembleia acompanhado de Certidão de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços), quando for o caso.

§ 5º - Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA/LICENCIADORA**, bem como as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE/LICENCIADA** o ônus pelo pagamento, não podendo onerar a presente contratação;

11.2. O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução n.º 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 035/2018

**11.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da seguinte: Função – Subfunção – Programa de Governo – Projeto ou Atividade 01.031.0001.0461-Coordenação da Ação Legislativa: categoria Econômica - Grupo de Despesa -Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00-Despesas Corrente - Outras Despesas Correntes -Aplicações Diretas

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO**

12.1. A vigência contratual é de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa, observando-se o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos através de preposto, fiscalizar a execução dos serviços e manter contato direto com os prepostos da CONTRATADA/LICENCIADORA.

13.2 A ação fiscalizadora da CONTRATANTE/LICENCIADA não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

13.3 A Fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES:**

À CONTRATADA/LICENCIADORA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Rescisão contratual por suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

CONTRATO Nº 035/2018

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O não exercício pela **CONTRATANTE/LICENCIADA** ou pela **CONTRATADA/LICENCIADORA** de qualquer de seus direitos ou faculdades estabelecidas neste termo, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo estas a qualquer tempo, exercê-los em sua plenitude.

16.2 Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais têm prevalência, não podendo ser modificada, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

16.3 Para dirimir litígios decorrentes do presente Termo, as partes elegem o **Foro da Comarca de Aracaju-Sergipe**, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

16.4 A **CONTRATADA/LICENCIADORA** compromete-se que em caso de desativação de suas atividades ficará à **CONTRATANTE /LICENCIADA** com direito ao acesso a toda documentação e programas fontes do Sistema..

16.5. Este Contrato é decorrente do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006 /2018**, o qual faz parte integrante, juntamente com a proposta da Contratada;

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Aracaju (SE), 02 de

de 2019.

Deputado Luciano Bispo de Lima  
Presidente - Contratante/Licenciada

Deputado Jefferson Andrade  
1º Secretária - Contratante/Licenciada

Fabiano de Paula Moraes,  
CPF nº 099.633.728-80  
Gerente Setor Público

Ruy Rabelo Trevisan  
CPF nº 008.019.388-99  
Gerente de Atendimento  
e Relacionamento

TOTVS S/A  
Contratada/Licenciadora

TESTEMUNHAS:

-----  
-----





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
02/01/2019

NÚMERO:  
2019NE000148

FOLHA:  
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL TOTVS S/A NOME FANTASIA *****			CNPJ: 63.113.791/0001-22	
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA BRAZ LEME N. 1631		CIDADE: SAO PAULO		U.F.: SP CEP: 02.511-000
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0028.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.40	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 63.181,44

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
SESSENTA E TRES MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:  
2019.011011.00001.0101000000.33000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
LICITAÇÃO: 0110112019000018	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 5 - INEXIGÍVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****

REFERÊNCIA LEGAL  
INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO I, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:  
\*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
5.265,12	5.265,12	5.265,12	5.265,12
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
5.265,12	5.265,12	5.265,12	5.265,12
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
5.265,12	5.265,12	5.265,12	5.265,12

**ITENS DO EMPENHO**

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
1	408788-7	SERVICO DE SUPORTE - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE TOTVS FLUIG	12,00	MÊS	5.265,1200	63.181,44

**OBSERVAÇÃO**  
Conforme Contrato nº 036/2018, com vigência de 02/01/2018 a 01/01/2019.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	63.181,44
---	-------------	-----------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:  
  
GILSON OLIVEIRA DE FREITAS  
391.325.525-72

ASSINATURA DO ORDEADOR:  
  
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
897.795.105-69  
  
LUCIANO BISPO DE LIMA  
028.316.555-04



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
02/01/2019

NÚMERO:  
2019NE000147

FOLHA:  
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
---	---------------	------------------	-----------------------------

ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO	CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-060
---	--------------------	-------------	--------------------

CREDOR: RAZÃO SOCIAL TOTVS S/A NOME FANTASIA *****	CNPJ: 53.113.791/0001-22
---	-----------------------------

ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA BRAZ LEME N. 1631	CIDADE: SAO PAULO	U.F.: SP	CEP: 02.511-000
--	----------------------	-------------	--------------------

CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.40	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 8.729,76
-----------------------	--	-------------------------------	----------------------	--------------------------

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
OITO MIL E SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS

FICHA FINANCEIRA:  
2019.011011.00001.0101000000.330000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
--	--------------------------------	------------------------------------

LICITAÇÃO: 0110112019000018	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 5 - INEXIGÍVEL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****
--------------------------------	--	-------------------------------

REFERÊNCIA LEGAL  
INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO I, LEI 8.666/93

CONVÊNIO:  
\*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO: 727,48	FEVEREIRO: 727,48	MARÇO: 727,48	ABRIL: 727,48
MAIO: 727,48	JUNHO: 727,48	JULHO: 727,48	AGOSTO: 727,48
SETEMBRO: 727,48	OUTUBRO: 727,48	NOVEMBRO: 727,48	DEZEMBRO: 727,48

**ITENS DO EMPENHO**

ITEM	CODIGO DO ITEM	ESPECIFICACAO	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO
1	417027-0	3.3.90.40.18	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE - PRESTACAO DE SERVICOS DE SUPORTE TECNICO MENSAL E LICENCA DE USO DO APP SMART E SOCIAL, PLATAFORMA: APP SMART - MARCA: SMART	12,00	MÊS	727,4800	8.729,76

OBSERVAÇÃO  
Conforme Contrato nº 035/2019, com vigência de 02/01/2018 a 01/01/2019.

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	8.729,76
---	-------------	----------



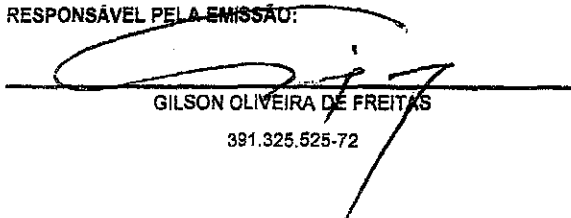
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
02/01/2019

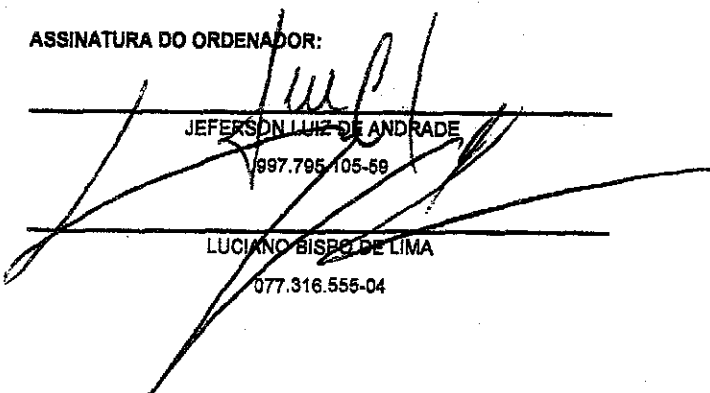
NÚMERO:  
2019NE000147

FOLHA:  
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

  
GILSON OLIVEIRA DE FREITAS  
391.325.525-72

ASSINATURA DO ORDENADOR:

  
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
997.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA  
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**EXTRATO DO CONTRATO N ° 035/2018**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

**CONTRATADO:** FIRMA TOTVS S.A.

**OBJETIVO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS DE SUPORTE TÉCNICO COM 109 (CENTO E NOVE) ACESSOS, SENDO 08 (OITO PARA PLATAFORMA FLUIGT TOTVS (RECURSOS HUMANOS/FOLHA DE PAGAMENTO), 100 CEM PARA A PLATAFORMA FLUIG PRIME E 01 (UMA) LICENÇA DE USO, TEMPORÁRIA, LIMITADA E NÃO EXCLUSIVA DO APP SMART eSOCIAL, PARA A COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DESTE PODER.

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL E SUCESSIVOS PERÍODOS, A CRITÉRIO E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

**BASE LEGAL:** LEI N° 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

**DATA DA ASSINATURA:** 02 DE JANEIRO DE 2019

**ARACAJU, 08 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENEZES**

Zimbra

esters@al.se.leg.br

---

**Extrato do contrato 0332018 - 0342018 - 0352018**

---

**De :** Maria Ester Dantas Santos  
<esters@al.se.leg.br>

Sex, 08 de fev de 2019 11:47

 3 anexos

**Assunto :** Extrato do contrato 0332018 - 0342018 -  
0352018

**Para :** Valtencir Santos Andrade  
<valtencira@al.se.gov.br>

Val, segue em anexo os extratos dos contratos nº.:033/2018, 034/2018,  
035/2018

Att.: Ester

---

 **Ext. do Contrato nº 0352018 Firma VMI Sistemas de Segurança  
Ltda.odt**  
20 KB

 **Ext. do Contrato nº 0342018 Firma VMI Sistemas de Segurança  
Ltda.odt**  
21 KB

 **Ext. do Contrato nº 0332018 Firma VMI Sistemas de Segurança  
Ltda.odt**  
20 KB

---

Zimbra

esters@al.se.leg.br


---

**Extrato do Contrato nº 035/2018**

---

**De :** Maria Ester Dantas Santos  
<esters@al.se.leg.br>


Sex, 08 de fev de 2019 12:04

 1 anexo

**Assunto :** Extrato do Contrato nº 035/2018

**Para :** Valtencira@al.se.gov.br

---

 **Ext. do Contrato nº 0352018 Firma Totvs SA.odt**  
20 KB

---